



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quarta-feira • 14 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 1590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Iramaia publica:**

- **Lei Nº 331/2004** - Define o limite dos débitos e obrigações considerados de pequeno valor no âmbito do Município, para os fins do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Governo do Estado da Bahia
Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Iramaia

Pça. da Bandeira, 14 CEP: 46.770-000

C.N.P.J.: 13.894.902 / 0001-60. Tel.: (77) 412-2129

Sanciona a presente lei em 28 de dezembro de 2004.
Lei nº 331/2004



“Define o limite dos débitos e obrigações considerados de pequeno valor no âmbito do Município, para os fins do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1- Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 dos atos das disposições constitucionais transitórias são considerados de pequeno valor no âmbito do município os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – O valor estabelecido no caput atende a capacidade financeira e disponibilidade orçamentária do Município, considerado o quanto disposto no § 4º art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2- Na forma do art. 87 dos atos das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º art. 100.

Art. 3- Se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, poderão ser pagas em duas parcelas atuais, na forma do art. 86 da ADCT's, os débitos da Fazenda Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que cumulativamente:

- I – tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciários;
- II – tenham, sido definidos como de pequeno valor e
- III – estejam, total ou parcialmente, pendente de pagamento na data da publicação da emenda constitucional nº 37.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iramaia, 28 de Dezembro de 2004.


Antonio Fernando Souza Ramos
_ Prefeito Municipal _